

AO JUÍZO FEDERAL DA   <sup>a</sup> VARA FEDERAL AMBIENTAL DA SUBSEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA – DF

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCAÇÃO E CULTURA –  
INSTITUTO ARAYARA DE EDUCAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE**, pessoa  
jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.803.949/0001-  
80, com sede na Rua Gaspar Carrilho Júnior, nº. 73, Bairro Vista Alegre, Curitiba/PR, CEP  
80.810-210 comparece em Juízo, por seus advogados infra-assinados (Doc. 01 e 02), com fulcro  
nos arts. 381,II e III do Código de Processo Civil propor a presente

**AÇÃO DE PRODUÇÃO DE PROVAS ANTECIPADAS**

em face da **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E  
BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP)**, autarquia federal instituída pela Lei 9.478/1997, inscrita no  
CNPJ sob o n. 02.313.673/0002-08, com escritório central na Avenida Rio Branco, 65, do 12o  
ao 22o andar, Centro, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro; e da **UNIÃO FEDERAL**, pessoa

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)99933-5152

jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 26.994.558/0001-23, representada judicialmente pela **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU)**, nos termos do artigo 131 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, podendo ser citada e intimada na pessoa do Advogado-Geral da União, com endereço funcional no Edifício Sede I, Setor das Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.070-030 nas razões de fato e direito que passa a elencar.

### **I. Objeto e teses da presente demanda**

A presente Ação de Produção de Provas Antecipadas tem como objeto principal a produção de provas por meio da exibição de documentos pelos Requeridos a fim de compreender adequadamente em que medida o objetivo estabelecido no art. 1º, XVIII da Lei Federal nº 9.478 de 1997 está sendo cumprido no que toca os leilões de oferta de petróleo e gás promovidos pelos Requeridos.

O objetivo, por sua vez, é aquele previsto no art. 381, II e III do Código de Processo Civil, ou, em último caso, em sendo constatadas as irregularidades, a instrução adequada de medida judicial própria para corrigir eventuais equívocos e/ou omissões na formulação da política energética do País, sobretudo em relação a exploração de petróleo e gás.

Para tanto, esta petição seguirá o seguinte caminho: a um, irá expor o cenário de crise climática que pode e deve ser o pressuposto de tomada de decisão para a manutenção da sadia qualidade de vida da humanidade no antropoceno; a dois, explica-se o perigo presente na questão colocada, tendo por base suas consequências no contexto ora exposto; e, a três, formula os pedidos, apoiados na construção exposta.

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)99933-5152

## II. Esclarecimentos necessários sobre a presente medida

Muito embora as consequências trazidas pelo aquecimento global tenham sido anunciadas há décadas pela comunidade científica, as mudanças climáticas, infelizmente, estão acontecendo de maneira muito mais rápida e intensa do que se pensou. O ano de 2023 foi o ano mais quente da história, e no dia 20 de novembro de 2023 atingiu-se a espantosa marca de uma temperatura média no planeta de 2 graus acima da média pré-industrial.

No Brasil isso não tem sido diferente, o ano de 2023 foi marcado por diversas “ondas de calor” (só em 2023 até o momento foram oito) acompanhadas de severas secas e a quebra de temperaturas máximas no país, chegando a assustadora marca de 44,8 graus. Ao mesmo tempo, na região sul do país se tornaram comuns chuvas em grande volume que geram inundações, tiram vidas e destroem cidades inteiras.

A principal razão para as mudanças climáticas é a emissão de gases de efeito estufa gerada por atividades antrópicas em grau superior à capacidade de absorção do planeta, gerando um efeito em cadeia que resulta no completo desequilíbrio do clima. De acordo com o Painel Intergovernamental das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (IPCC):

As emissões antropogênicas de gases com efeito de estufa aumentaram desde a era pré-industrial, impulsionadas em grande parte pelo crescimento econômico e populacional, e são agora mais elevadas do que nunca. Isto levou a concentrações atmosféricas de dióxido de carbono, metano e óxido nitroso sem precedentes, pelo menos nos últimos 800 mil anos. Os seus efeitos, juntamente com os de outros factores antropogênicos, foram detectados em todo o sistema climático e é extremamente provável que tenham sido a causa dominante do aquecimento observado desde meados do século XX.

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

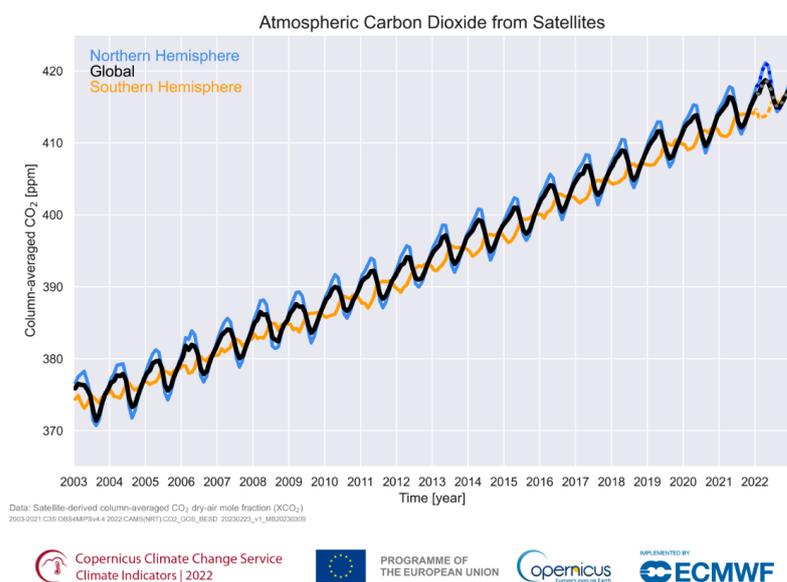
**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)99933-5152

Segundo Copernicus, o Observatório Terrestre da União Européia, a concentração atmosférica de GtCO<sub>2</sub>e está aumentando a uma taxa média de aproximadamente 2,4 ppm/ano (0,6%/ano). Esse aumento se deve principalmente às emissões da combustão de combustíveis fósseis (petróleo, carvão e gás natural). O maior valor de XGtCO<sub>2</sub>e mensal em média global registrado no período de 2003 a 2022 foi em abril de 2022 (Figura 2, logo abaixo), com aproximadamente 418,5 ppm, enquanto a média anual para 2022 foi de aproximadamente 416,7 ppm. O aumento anual em 2022 foi de aproximadamente 2 ppm<sup>1</sup>.



Fonte: C3S/ECMWF

Mesmo tendo sido alertada há muito pela comunidade científica, a humanidade vem sendo negligente, e mesmo sabendo da necessidade de se mudar o padrão de sociedade

<sup>1</sup> <https://climate.copernicus.eu/climate-indicators/greenhouse-gas-concentrations>

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)99933-5152

hegemônico que foi construído sobretudo após as revoluções industrial, ainda reluta em promover as mudanças necessárias. Essa mudança consiste na redução significativa das emissões dos gases de efeito estufa.

Contudo, por um esforço coletivo em 2015 deu-se um passo muito importante para cumprir a tarefa de redução. Na 21ª Conferência das Partes (COP21) da UNFCCC, em Paris, foi feito um novo acordo cujo objetivo foi fortalecer a resposta global à ameaça da mudança do clima e reforçar a capacidade de os países lidarem com os impactos decorrentes dessas mudanças. O referido acordo foi internalizado no país por meio do Decreto nº 9.073/2017.

Vejamos os objetivos do instrumento:

Artigo 2º

1. Este Acordo, ao reforçar a implementação da Convenção, incluindo seu objetivo, visa fortalecer a resposta global à ameaça da mudança do clima, no contexto do desenvolvimento sustentável e dos esforços de erradicação da pobreza, incluindo:

(a) Manter o aumento da temperatura média global bem abaixo de 2°C em relação aos níveis pré-industriais, e envidar esforços para limitar esse aumento da temperatura a 1,5°C em relação aos níveis pré-industriais, reconhecendo que isso reduziria significativamente os riscos e os impactos da mudança do clima;

(b) Aumentar a capacidade de adaptação aos impactos negativos da mudança do clima e promover a resiliência à mudança do clima e um

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)99933-5152

desenvolvimento de baixa emissão de gases de efeito estufa, de uma maneira que não ameace a produção de alimentos; e

(c) Tornar os fluxos financeiros compatíveis com uma trajetória rumo a um desenvolvimento de baixa emissão de gases de efeito estufa e resiliente à mudança do clima.

2. Este Acordo será implementado de modo a refletir equidade e o princípio das responsabilidades comuns porém diferenciadas e respectivas capacidades, à luz das diferentes circunstâncias nacionais.

Lembramos que muito embora já tenha sido internalizado desde 2017 no ordenamento brasileiro, o Acordo de Paris ganhou ainda mais importância normativa após a decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 708, relativa aos recursos do Fundo Clima. Naquela oportunidade, também ficou decidido que tratados internacionais que tratam de direito ambiental são considerados tratados de direitos humanos, e, por conseguinte, têm caráter supralegal.

Um mecanismo central do Acordo de Paris são as Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs). Em síntese, através delas cada nação apresenta sua contribuição de redução de emissões dos gases de efeito estufa, que, basicamente, é a autolimitação nesse sentido estabelecida pelo próprio governo.

A primeira NDC brasileira, apresentada no ano de 2015 e ratificada em 2016, previa a meta de reduzir as emissões dos gases de efeito estufa em 37% até 2025 e em 43% até 2030, em comparação às emissões de 2005. Dessa forma o país se comprometeu com o limite

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)99933-5152

máximo de 1,32 GtCO<sub>2</sub>e (gigatoneladas de dióxido de carbono equivalente) para 2025 e de 1,2 GtCO<sub>2</sub>e para 2030.

A NDC foi atualizada em 2020, permitindo que o Brasil emitisse mais gases de efeito estufa do que anteriormente previsto, pois se mantiveram as mesmas porcentagens na meta apesar do aumento no valor absoluto referente ao ano base de 2005. No segundo inventário nacional de gases de efeito estufa, a emissão considerada para 2005 foi de 2,1 GtCO<sub>2</sub>e e, devido a uma mudança na metodologia do cálculo de emissões, no terceiro inventário o valor absoluto subiu para 2,8 GtCO<sub>2</sub>e, gerando o que ficou conhecido como “pedalada climática”<sup>2</sup>. O governo alterou para 50% a meta referente a 2030 na segunda atualização da NDC, apresentada em 2022, mas novamente modificou a base de cálculo relativa ao ano de 2005, reduzindo mas não solucionando a “pedalada”.

---

<sup>2</sup> É importantíssimo o registro de que a questão foi judicializada (Ação Popular nº 5008035-37.2021.4.03.6100) e, recentemente, foi celebrado um acordo com o Governo Federal encerrando o caso.

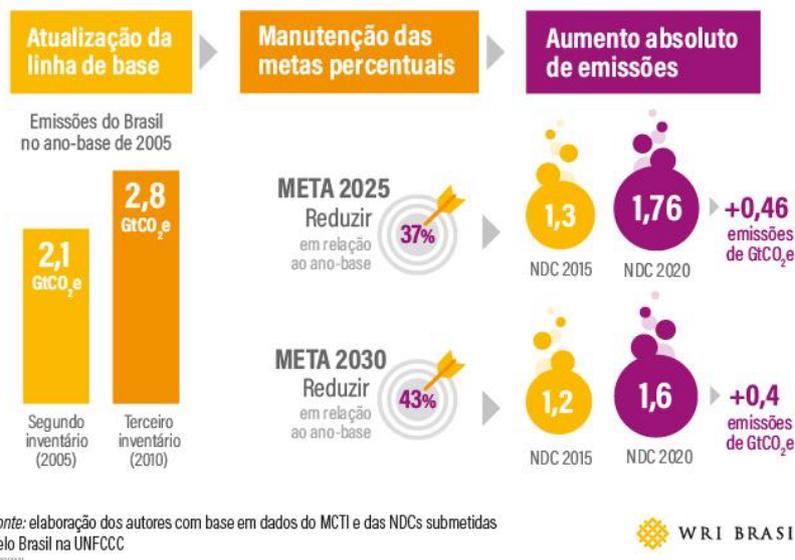
**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

Por que a nova meta da NDC do Brasil é menos ambiciosa



O referido cenário foi recentemente corrigido pelo Governo Federal, que submeteu a revisão da NDC em 03/11/2023, voltando aos padrões de compromissos assumidos em 2015 e confirmando as metas de emissão líquida absoluta de gases de efeito estufa do Brasil para 2025 e 2030 de 1,32 GtCO<sub>2</sub>e e 1,20 GtCO<sub>2</sub>e, respectivamente, além de reiterar seu objetivo de longo prazo de alcançar a neutralidade climática até 2050.<sup>3</sup>

O Sistema de Estimativas de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa (SEEG)<sup>4</sup> é uma iniciativa do Observatório do Clima<sup>5</sup> que sintetiza as informações das emissões brasileiras, e publica anualmente um relatório de análise das emissões de gases de efeito estufa no país. O último relatório (que fala sobre o ano de 2022), indica que 2019, 2021 e 2022 foram

<sup>3</sup> <https://unfccc.int/sites/default/files/NDC/2023-11/Brazil%20First%20NDC%202023%20adjustment.pdf>

<sup>4</sup> <https://seeg.eco.br>

<sup>5</sup> <https://www.oc.eco.br>

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
CNPJ: 04.803.949/0001-80

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP: 80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)99933-5152

os anos em que o país mais emitiu gases de efeito estufa desde 2005, totalizando 2,3 bilhões de toneladas somente em 2022.

É muito importante que as emissões sejam vistas também por setor. Para o caso da presente demanda o setor de energia é especialmente relevante. Consoante o relatório do SEEG:

No setor de energia estão alocadas as emissões de gases de efeito estufa provenientes da queima de combustíveis em atividades que necessitam de força motriz ou calor, tais como o transporte, a indústria e a geração de eletricidade.

(...) Além do carbono proveniente do consumo de combustíveis, existem no setor de energia as chamadas emissões fugitivas, escapes (intencionais ou não) de gases durante a exploração, o transporte ou a produção de combustíveis. O vazamento de metano (CH<sub>4</sub>) em poços de exploração de petróleo é um exemplo de emissão fugitiva.

Em 2022, energia e PIUP emitiram juntos 490,6 milhões de toneladas de dióxido de carbono equivalente (CO<sub>2</sub>e) segundo o SEEG. Vejamos outro apontamento do Relatório:

Nos últimos anos, entre 2015 e 2020, os setores de energia e PIUP vinham experimentando uma tendência de queda ou estagnação em suas emissões, essencialmente devido à desaceleração da economia brasileira nesse período, potencializada pela pandemia de Covid-19. Já em 2021, esse grupo de atividades apresentou uma das maiores taxas de crescimento anual de emissões da série histórica, o que foi um reflexo da reaceleração de atividades econômicas como indústria e transportes, bem como de um maior uso de combustíveis fósseis.

Se o Brasil pretende de fato cumprir a sua NDC, é preciso um realinhamento do país através de políticas de promoção de sustentabilidade e, sobretudo, a redução de emissões.

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)99933-5152

Nesse aspecto, uma medida evidentemente contraditória a esse objetivo é a expansão da exploração de petróleo e gás no país.

Essa exploração é feita através de leilões coordenados e conduzidos pelo Conselho Nacional de Política Energética e pela Agência Nacional de Petróleo e Gás.<sup>6</sup>

No dia 13/12/2023 acontecerá a sessão pública de ofertas do 4º Ciclo de Oferta Permanente da ANP<sup>7</sup>. Em apertadíssima síntese, será uma sessão de oferecimento das ofertas para os blocos disponibilizados pelo Governo Federal. No referido leilão foi ofertado um total de 602 blocos mais a acumulação marginal de Japiim, que totalizam 183.569,19 km<sup>2</sup> (equivalente a 2,15% do território nacional).

Um artigo publicado em 2022 na *Energy Policy* identificou os maiores projetos de extração de combustíveis fósseis do mundo. Os autores identificaram mais de 400 "bombas de carbono", projetos com o potencial de resultar na emissão de mais de 1 GtCO<sub>2</sub>e<sup>8</sup>. **Dez dessas bombas de carbono estão localizadas no Brasil** e uma delas, a Bacia de Santos, tem 87 blocos sendo leiloados no 4º Ciclo da Oferta Permanente de Concessão e 5 blocos no 2º Ciclo da Oferta Permanente de Partilha.

O documento estimou que a Bacia de Santos tem potencial para emissões de 4,34 GtCO<sub>2</sub>e<sup>9</sup>. A exploração total apenas dessa bacia resultaria em emissões equivalentes a muitos anos das emissões almejadas pelo Brasil, enquanto **a exploração das 10 maiores "bombas de carbono" do Brasil resultaria em 25,9 GtCO<sub>2</sub>e**, de acordo com o estudo, tornando muito

---

<sup>6</sup> A Resolução 17/2017 do CNPE é o instrumento normativo que regulamenta essas ofertas.

<sup>7</sup> <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/oferta-permanente/oferta-permanente>

<sup>8</sup> Kühne, Kjell, et al. "Carbon Bombs"-Mapping key fossil fuel projects." *Energy Policy* 166 (2022): 112950. <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0301421522001756>

<sup>9</sup> [https://www.carbonbombs.org/bombs?name=Santos%20Offshore%20\(Brazil\)](https://www.carbonbombs.org/bombs?name=Santos%20Offshore%20(Brazil))

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)99933-5152

improvável o cumprimento das metas de 2025 e 2030 e a neutralidade climática até 2050, supondo um declínio linear nas emissões líquidas de 1,32 para 0 GtCO<sub>2</sub>e entre 2025 e 2050, as emissões líquidas médias anuais seriam de 0,66 GtCO<sub>2</sub>e. Explorando apenas essas 10 bombas de carbono entre 2025 e o prazo de neutralidade climática de 2050 resultaria em mais de 1 GtCO<sub>2</sub>e por ano.

Muitos dos blocos da Oferta do 4º Ciclo estão em bacias não incluídas nessa lista de 10 bombas de carbono, portanto, a produção e o consumo de petróleo a partir deles resultam em emissões adicionais às das bombas de carbono discutidas aqui.

De acordo com o *Net-Zero Roadmap 2023 Update* da Agência Internacional de Energia, "não há necessidade de investimento em novos projetos de carvão, petróleo e gás natural", pois a demanda por petróleo e gás fóssil deve diminuir em pelo menos 80% até 2050 e "o ritmo de declínio da demanda de petróleo e gás na década de 2030 também pode significar que vários projetos de alto custo serão encerrados antes de atingirem o fim de suas vidas úteis técnicas"<sup>10</sup>. Em seu cenário líquido zero, "a combustão ininterrupta de combustíveis fósseis resulta em emissões de 1,4 Gt de GtCO<sub>2</sub>e em 2050", que precisariam ser totalmente equilibradas até a remoção.

Na realidade, a situação é tão preocupante que a Requerente se questionou qual seria o impacto que essa grande quantidade de petróleo e gás fossem extraídos da terra. Para tanto, solicitou a climatologistas da *Environmental Law Alliance Worldwide*<sup>11</sup> que fizessem

---

<sup>10</sup> Net Zero Roadmap A Global Pathway to Keep the 1.5 °C Goal in Reach.  
[https://iea.blob.core.windows.net/assets/13dab083-08c3-4dfd-a887-42a3e533bc/NetZeroRoadmap\\_AGlobalPathwaytoKeepthe1.5CGoalinReach-2023Update.pdf](https://iea.blob.core.windows.net/assets/13dab083-08c3-4dfd-a887-42a3e533bc/NetZeroRoadmap_AGlobalPathwaytoKeepthe1.5CGoalinReach-2023Update.pdf)

<sup>11</sup> <https://www.elaw.org/>

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP: 80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

um cálculo conservador das emissões derivadas da exploração dessas reservas e se chegou à impressionante quantia de 1,03 GtCO<sub>2</sub>e, ou seja, fazendo um comparativo, este valor equivale a 78% das emissões totais que o país se comprometeu a emitir no ano de 2025 e 86% das emissões de 2030! Este valor é conservador, pois não considera as emissões da operação como transporte, tampouco os gases fugitivos, os quais poderiam aumentar as emissões entre 1% a 9%.

É claro que não há garantia de que todos os blocos serão arrematados, e mesmo que o fossem, o tempo de produção efetiva pode variar muito.

Contudo, um fato não pode ser contestado: a vontade do Governo Federal de que essas reservas sejam exploradas é expressa em toda oferta e invariavelmente essa quantidade vultosa de combustíveis fósseis sairá do solo no que depender dos Requeridos.

Ao mesmo tempo, vejamos o que diz a Lei Federal nº 9.478/1997 (que institui o CNPE e a ANP):

Art. 1º As políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão aos seguintes objetivos: [...]

IV - proteger o meio ambiente e promover a conservação de energia; [...]

XVIII - mitigar as emissões de gases causadores de efeito estufa e de poluentes nos setores de energia e de transportes, inclusive com o uso de biocombustíveis.

Art. 8º A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
CNPJ: 04.803.949/0001-80

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP: 80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)99933-5152

indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe: [...]

IX - fazer cumprir as boas práticas de conservação e uso racional do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis e de preservação do meio ambiente; [...]

Por decorrência lógica, para se cumprir o determinado e **mitigar as emissões é preciso se ter o inventário das emissões que se deve mitigar**. Em outras palavras, **é preciso que o Governo Federal faça o cálculo e estime a quantidade de gases de efeito estufa que a decisão de ofertar inúmeros blocos de exploração de petróleo e gás irá gerar.**

Em que pese essa determinação legal, mesmo após extensa pesquisa nos portais do Governo Federal, **a Requerente não conseguiu encontrar nenhuma informação nesse sentido**. Portanto, o cenário é o seguinte:

- a) **Emergência climática reconhecida pela comunidade científica e que mostra dia a dia as severas consequências do aquecimento da terra;**
- b) **Necessidade urgente de se reduzir as emissões, o que, segundo o IPCC e a Agência Internacional de Energia, deve ser feito principalmente por meio do abandono do uso de combustíveis fósseis;**
- c) **Acordo de Paris internalizado no ordenamento jurídico brasileiro, com recente reconhecimento de *status* supralegal em decorrência da decisão na ADPF 708;**
- d) **A mais recente NDC brasileira indica que em 2025 o país deve emitir no máximo 1,32 GtCO<sub>2</sub>e, o que representa uma necessidade de redução de cerca de 60% das emissões até 2025;**

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)99933-5152

- e) É objetivo da política nacional energética (conduzida pelo Conselho Nacional de Política Energética) mitigar as emissões de gases causadores de efeito estufa e de poluentes nos setores de energia e transportes (art. 1º, XVIII da Lei Federal nº 9.478/2007);
- f) Em que pese essas obrigações, não existe nos documentos do Governo Federal publicizados qualquer estimativa de emissão dos blocos de exploração de petróleo e gás, e muito menos plano de mitigação das referidas emissões;
- g) Somente no mais recente leilão da ANP (4º ciclo da Oferta Permanente) estão sendo ofertados 602 blocos que, em uma estimativa conservadora, tem o potencial de lançar na atmosfera 1,03 gigatoneladas de gases de efeito estufa, o que representa cerca de 78% do limite de emissões da NDC brasileira para 2025.

Esse conjugado de fatores não deixou outra opção a Requerente senão ajuizar a presente medida a fim de primeiramente compreender em sua totalidade os pontos envolvendo a questão colocada para então, em sendo o caso, propor a medida judicial para corrigir as falhas na política energética e climática identificadas.

### **III. Fundamentos Jurídicos da demanda**

O artigo 381, incisos II e III, do Código de Processo Civil disciplina que será admitida a produção antecipada de provas quando esta puder viabilizar a autocomposição entre as partes ou quando o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação futura:

“Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: [...]

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP: 80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)99933-5152

**II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;**

**III - o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação.**

Ainda, pode ser objeto da medida de produção antecipada de provas a **exibição de documentos:**

Art. 396. O juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa que se encontre em seu poder.

O caso telado se amolda perfeitamente nas hipóteses legais, haja vista que com a presente demanda se pretende que as Rés apresentem informações/documentos que consigam esclarecer as seguintes indagações:

- a) **Se o Governo Federal realiza a estimativa das emissões de gases de efeito estufa potencialmente geradas por conta da oferta de blocos de exploração de petróleo e gás nos leilões da ANP na ocasião ou anterior à publicização do edital da oferta;**
- b) **Se o Governo Federal e/ou a ANP calculam como as emissões que decorrerão da exploração de petróleo e gás dos blocos ofertados pela ANP caso todos sejam adquiridos podem afetar a NDC brasileira e comprometer o cumprimento do Acordo de Paris;**
- c) **Se o Governo Federal e/ou a ANP têm algum tipo de cálculo ou análise sobre como as emissões que decorrem da queima do petróleo brasileiro exportado para outros países afetam o equilíbrio climático?**

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA  
CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)99933-5152

d) Se o Governo Federal e/ou a ANP possuem plano de mitigação das emissões decorrentes da exploração de petróleo e gás dos blocos ofertados pela ANP;

e) Se o Governo Federal, por meio do Conselho Nacional de Política Energética, leva em consideração a quantidade de emissões decorrentes da exploração de petróleo e gás dos blocos ofertados pela ANP para estabelecer a política energética do país, sobretudo em relação à exploração de petróleo e gás;

Muito embora não seja possível nesse momento a Requerente especificar de forma minuciosa quais seriam esses documentos e como eles seriam, a descrição apresentada certamente possibilitará as Rés identificá-los e prontamente apresentá-los no bojo da presente medida.

Por fim, registramos que a presente produção antecipada de provas se justifica pois caso as Rés apresentem os documentos que sejam suficientes para esclarecer os questionamentos levantados, é possível que se evite o ajuizamento de medida judicial para obrigar o Governo Federal a corrigir a Política Energética do país a fim de adequá-la às necessidades de mudança de diretrizes exigidas para o enfrentamento das mudanças climáticas e do próprio Acordo de Paris (art. 381, III/CPC).

Por outro lado, com a apresentação dos documentos e informações requeridos e seu devido escrutínio técnico, é possível também, caso seja necessário, que as partes realizem composição para se chegar as adequações anteriormente mencionadas, assim como foi feito recentemente no caso da Ação Popular da “pedalada climática”<sup>12</sup> (art. 381, II/CPC).

---

<sup>12</sup> <https://agenciagov.etc.com.br/noticias/202311/agu-ministerio-do-meio-ambiente-e-mudanca-do-clima-e-jovens-ambientalistas-fazem-acordo-em-acao-que-discutia-pedalada-climatica-do-governo-anterior>

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

#### **IV. Pedidos**

Diante do exposto, nos termos dos artigos 381 e 382 do Código de Processo Civil, requer que seja deferida a produção antecipada de prova nos termos e com as finalidades expostas nesta exordial citando as Rés para que apresente os documentos/informações requeridas.

Requer ainda que todas as intimações e publicações sejam feitas em nome dos advogados **LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR, OAB/DF 62.863** e **RAFAEL ECHEVERRIA LOPES, OAB/62.866** e **MOARA SILVA VAZ DE LIMA, OAB/DF 41.835**, sob pena de nulidade.

Atribui-se a causa o valor de R\$ 1.000,00.

Brasília – DF, 12 de dezembro de 2023.

**LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR**

**OAB/DF 62.863**

*Assinado Digitalmente*

**RAFAEL ECHEVERRIA LOPES**

**OAB/DF 62.866**

**MOARA SILVA VAZ DE LIMA**

**OAB/DF 41.835**

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay